



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1179/2023

**CRIA O CENTRO DE REFERÊNCIA
DA EDUCAÇÃO INFANTIL – CREI
MARIA ROSA DA CONCEIÇÃO
(MARIA JÚLIO).**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MARI, ESTADO DA
PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º - Fica criada o CREI Maria Rosa da Conceição (Maria Júlio) para o atendimento de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade, no Sítio de Tamuatá, Zona Rural de Mari.

Art. 2º - O CREI Maria Rosa da Conceição (Maria Júlio) funcionará, no horário compreendido entre as 7:00 e 17:00 horas, durante os dias úteis da semana.

Art. 3º - Poderão ser beneficiados pelo atendimento do CREI, filhos de pais camponeses que precisam trabalhar e deixar suas crianças de forma segura.

Art. 4º - Para efeito de atendimento do CREI os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os seguintes documentos:

- I. Certidão de nascimento da criança;
- II. Cartão de vacinação em dia;
- III. RG e CPF dos pais ou responsáveis;
- IV. Uma foto 3x4;
- V. Comprovante de residência.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a inserir na Lei do Plano Plurianual e na Lei Diretrizes Orçamentárias a ação e meta decorrente da presente Lei.

Art. 6º - O Poder Executivo juntamente por meio da Secretaria Municipal de educação editará, através de documento próprio as normas regulamentadoras de funcionamento do CREI.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARI -PB, EM 10 DE OUTUBRO DE 2023.


ANTÔNIO GOMES DA SILVA
PREFEITO